



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

PROTOCOLO

Nº: 021/22
Data: 07/02/22
Hora: 09:56
Visto: Carolina



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

EMENTA: Solicita informações sobre conclusão do Hospital Regional.

FERNANDO V. PEPES e ODAIR MATIAS, vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, vem, com fundamento no artigo 113, §3º, inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal **SOLICITA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, as seguintes informações:

Em outubro de 2018 a empresa MATSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi contratada pelo Município de Cornélio Procópio para conclusão do Hospital Regional, por aproximadamente R\$ 12 milhões conforme publicado no Diário Oficial do Município:

**RESULTADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
OBRA DE CONCLUSÃO HOSPITAL REGIONAL**

A Comissão designada pelo Decreto nº 944/2018, julgou, nesta data vencedora do certame a empresa MATSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com valor global de R\$ 11.777.986,06 (onze milhões setecentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

Cornélio Procópio, 04 de outubro de 2018.

Jéssica Yairo Cantleri Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A contratação foi amplamente divulgada pela prefeita em exercício Angélica Olchaneski, sendo inclusive matéria da Folha de Londrina: <https://www.folhadelondrina.com.br/norte-pioneiro/obras-do-hospital-regional-estao-proximas-da-retomada-1018471.html>

De acordo com a proposta inicial a obra deveria ser concluída em 18 meses, ou seja, em meados de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Seguiram-se sucessivos aditivos à contratação, de 29 de outubro de 2020 a publicação do 3º Aditivo contratual no Diário Oficial nº 0569 que ampliou o valor original do contrato em 17,49546%, totalizando-se o valor de R\$2.060.613,09 (dois milhões e sessenta mil, seiscentos e treze reais e nove centavos), passando o valor total do contrato a ser de R\$ 13.838.599,15 (treze milhões oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos) e, no dia 24 de janeiro deste exercício, a publicação do 8º Termo Aditivo no Boletim Oficial nº 0783 que acrescentou o montante de R\$3.039.117,82 (três milhões, trinta e nove mil, cento dezessete reais e oitenta e dois centavos) ao contrato, passando ao valor de R\$16.865.727,83 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

O montante acrescido ao contrato, de acordo com o Aditivo, será pago da seguinte forma:

- R\$2.013.043,82 (dois milhões, treze mil e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), em 03 (três) parcelas iguais, e o restante,
- R\$1.013.043,82 (um milhão, treze mil, quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), através de Dação em Pagamento de imóveis pertencentes ao Município autorizada pelas Leis Municipais LC nº 10/2021 e LC nº 14/2021.

Os imóveis dados em pagamento são:

IMÓVEL I Avaliado R\$534.812,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e doze reais):
MATRÍCULA 16.208 – 2º Serviço de Registro de Imóveis

IMÓVEL II Avaliado R\$491.260,00 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta reais): MATRÍCULA 5.625 – 1º Serviço de Registro de Imóveis

A Lei Complementar nº 10 data de 22 de setembro de 2021 e autoriza a alienação dos imóveis:

IMÓVEL I

MATRÍCULA 16.208 – 2º Serviço de Registro de Imóveis

Uma área urbana de terra com 400,00 (quatrocentos) metros quadrados, constituída pelo lote número 15-A (quinze-A), da quadra 03, situada na cidade e Comarca de Cornélio Procópio-Pr, com as seguintes divisas e confrontações: o lote em forma de polígono regular, tem início no marco 0=PP, cravado no alinhamento predial da Rua Quintino Bocaiuva, a 40,00 metros do entroncamento entre a Rua Pernambuco e Rua Quintino Bocaiuva, daí com deflexão à esquerda na distância de 40,00 metros, com divisa do lote 16, até o marco P1, daí com deflexão à direita segue na distância de 12,00 metros, com divisa ao lote 14, até o marco P2, daí com nova deflexão à direita segue na distância de 12,00 metros, no alinhamento predial da Rua Quintino Bocaiuva até o marco inicial 0=PP, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 400,00 metros quadrados.

IMÓVEL II

MATRÍCULA 5.625 – 1º Serviço de Registro de Imóveis

Lote de terras sob nº 03 (três), da quadra "B", com a área de 580,00 m² (quinhentos e oitenta metros quadrados), situado no Jardim São Silvestre, nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio-PR, com as seguintes divisas e confrontações: regular, tem frente para a Avenida Dom Pedro I, lado par e mede 14,50 metros, a direita divisa com o lote nº 04, e mede 40,00 metros, totalizando uma área de 580,00 metros quadrados. Localiza-se a 20,78 metros da esquina da Avenida Dom Pedro I, com a Rua 03.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Os bens arrematados serão pagos conforme estabelecido no edital, obedecidas as disposições do §2º do artigo 53 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A alienação será realizada através de processo licitatório, na modalidade de leilão, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º - O Edital de Leilão disporá sobre as condições de pagamento, bem como estipulará demais exigências.

§2º - O leilão será realizado por leiloeiro, servidor público municipal, designado para tal fim mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - A escritura pública será concedida aos adquirentes depois da quitação total do débito, desde que cumprida a exigências.

E a Lei Complementar nº 14 de 30 de dezembro de 2021 alterou o artigo 1º da Lei Complementar nº 10/2021, que passou a ter a seguinte redação:

com a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 10/21 passa a vigorar

".....

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar áreas de terras de sua propriedade, inclusive através de dação em pagamento, conforme abaixo especifica:

....."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Considerando os vultuosos valores da contratação da obra de conclusão do Hospital Regional;

Considerando o decurso do prazo inicialmente previsto para conclusão das obras que deveriam ter sido concluídas até maio de 2020, ou seja, há quase dois anos;

Considerando a forma de pagamento pactuada pelo 8º Termo Aditivo Contratual, firmado com a empresa em 12 de janeiro de 2022, ou seja, dias após a edição da Lei Complementar nº 14/2021, aprovadas no limiar do exercício de 2021;

Considerando que os imóveis indicados no Aditivo para dação em pagamento foram objeto do Leilão nº 001/2021;

Considerando a necessidade de a administração demonstrar que a promoção de concorrência não seria capaz de selecionar interessado que oferecesse maior valor à administração municipal que o valor que será compensado através da dação em pagamento prevista no Aditivo Contratual;

Considerando que, via de regra, as empresas que atuam no setor de construção civil dependem do ingresso de significativas quantias em dinheiro para manter a sustentabilidade de suas atividades, sendo a dação em pagamento uma modalidade de adimplemento de obrigação aceita somente em condições excepcionais nesse ramo da economia;

Considerando que o Aditivo não prevê condição resolutiva para transferência dos imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que a lei exige previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrente de obras e serviços e indicação de recurso próprio para a despesa;

Considerando a necessidade de se comprovar que observou os princípios da isonomia, da legalidade e da eficiência;

Considerando a admissibilidade da dação em pagamento como forma de adimplemento das obrigações da Administração contratante abrir uma porta perigosa para práticas discriminatórias, francamente inadmissíveis na atividade administrativa;

SOLICITA-SE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

1. Sejam encaminhadas cópias do processo de contratação da empresa MATSERV composto minimamente pela: cópia do contrato, dos oito aditivos e dos documentos que justificam o acréscimo de valores realizados ao longo da vigência do contrato;
2. O cronograma físico-financeiro da obra desde a contratação e todas as alterações posteriores, demonstrando qual a programação atual para o término da obra;
3. Relatório dos responsáveis pela fiscalização da obra demonstrando a compatibilidade entre a execução da obra e os desembolsos de pagamento;
4. Sejam encaminhadas cópias dos documentos que compõem o processo relativo ao Leilão nº 001/21 - Processo 222/21 e os documentos que demonstram a avaliação de todos os imóveis objeto deste processo licitatório;
5. Informações sobre a existência de outros processos de alienação dos imóveis objeto do Aditivo Contratual além do Leilão 001/21 demonstrando a ausência de demais interessados na aquisição ou mesmo para o adimplemento de seus créditos junto a municipalidade;
6. Sejam encaminhadas cópias do processo que embasou o processo de negociação da dação em pagamento, demonstrando o interesse público na celebração do acordo, a avaliação prévia dos bens e o aceite pela MATSERV;
7. O Parecer Jurídico relativo a Lei Complementar 10 e 14/2021 quando encaminhado ao Legislativo para aprovação;
8. O Parecer Jurídico que embasou o processo de negociação da dação em pagamento para MATSERV.

Cita-se por oportuno as lições de Marçal Justen Filho:

"Na dação em pagamento, a Administração se libera de uma dívida sem desembolsar dinheiro, através da transferência do domínio de um imóvel. Não se admite a dação em pagamento quando a Administração possa obter, através da venda, um resultado mais vantajoso. A hipótese da alínea "a" pressupõe não apenas a facilidade de extinção da dívida, mas é indispensável que a liquidação do imóvel, por via de licitação, não possa produzir receitas maiores. A justificativa para a dispensa de licitação reside na impossibilidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração. Não haverá ofensa ao princípio da isonomia, se nenhum outro sujeito se encontrar em situação idêntica à do particular. Se credores diversos tiverem interesse de extinguir seus créditos mediante dação em



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

pagamento, estarão presentes os pressupostos da licitação. A escolha de um dentre os credores para ser beneficiado pela dação em pagamento ofenderá à isonomia e pode representar operação que não seja a mais vantajosa. Rigorosamente, a Administração terá o dever de promover licitação para selecionar, dentre seus credores, aquele que oferecer as melhores condições para a dação em pagamento."

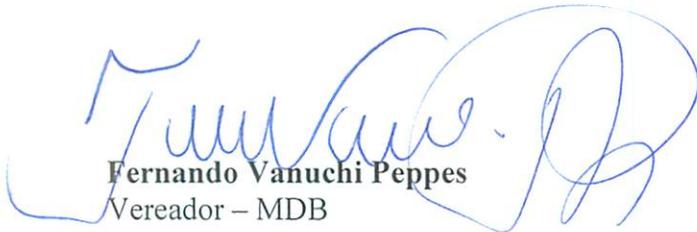
JUSTEN Fº, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo; Dialética, 2002. p. 172

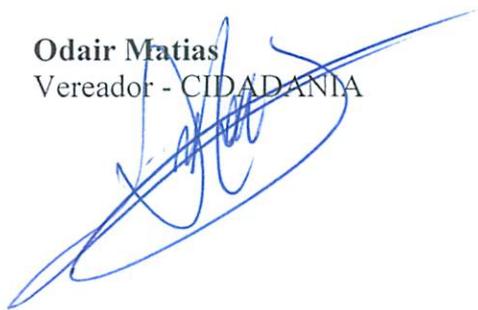
E de Celso Antônio Bandeira de Melo: "...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade." (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág. 62).

JUSTIFICATIVA

Sob a ótica do dever de fiscalização do legítimo interesse público é que se apresenta este pedido de informação.

Cornélio Procópio, 07 de fevereiro de 2022.


Fernando Vanuchi Peppes
Vereador – MDB


Odair Matias
Vereador - CIDADANIA